

**LEI Nº 261/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE DE UM TERRENO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE BREJO DO PIAUÍ, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FABIANO FEITOSA LIRA**, Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de superfície de bem público municipal, qual seja, terreno com área total de 483,00 m², sendo apenas 80,00 m² da área total para ser utilizado, imóvel com origem no livro 02, sob a matrícula nº 8430, ficha 1, de 16 de outubro de 2023, localizado na rua projetada, s/n, bairro Matias Ribeiro da Cruz, Brejo do Piauí - PI, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de superfície será efetivada mediante a celebração de Escritura de Direito Real de Superfície e/ou contrato administrativo, com fundamento no artigo 61 do Plano Diretor do Município, amparado pela Lei Orgânica Municipal de Brejo do Piauí-PI.

**Art. 3º** - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da expedição de Escritura de Direito Real de Superfície e/ou da assinatura do contrato administrativo, devendo a empresa responsável pela administração fundiária, manter a finalidade específica de uso para infraestrutura de telecomunicações.

**§ 1º** - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**§ 2º** - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, sem a posse de nenhuma das benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art. 4º** - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre a área específica do imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º** - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Brejo do Piauí (PI), 20 de fevereiro de 2024.

**FABIANO FEITOSA**  
**LIRA:50794752349**

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA  
LIRA:50794752349  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=39282591000172, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO), ou=videoconferencia, cn=FABIANO FEITOSA  
LIRA:50794752349  
Dados: 2024.02.20 17:29:24 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**FABIANO FEITOSA LIRA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



**GISLANDIA NERI DE SOUSA TORRES**  
Secretária Municipal de Governo